PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 74 /Gab/09 Ouro Preto do Oeste, 10 de Fevereiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 069/09
Folha 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1275 de 10 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a extinção de Programas de Repasse Financeiro a Escolas Públicas Municipais e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 085
Recebido em 11/02/09
Às 12:50 Horas

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 06969
Folha 03
Assinatura

Mensagem n.º 31/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º de de Fevereiro de 2009, que dispõe sobre extinção dos programas de repasse financeiro as escolas públicas municipais, e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Impera dizer inicialmente que com a implantação do sistema de Registro de Preços e adoção da Modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico nos procedimentos licitatórios, no âmbito da Administração Pública Municipal, não é viável a continuidade dos programas de repasses financeiros a unidades escolares - PROFIM e escolarização Merenda Escolar.

Dessa forma, a extinção dos referidos programas trará benefícios para o ente público municipal em relação à otimização de tempo e os recursos de toda ordem, visando à reestruturação da administração pública municipal.

Tais fatos são mais que justificáveis para aprovação do presente projeto de lei, que deverá restar frutífero.

Contudo, o Município necessita de autorização dessa Egrégia Casa de Leis para que a extinção possa ser concretizada.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 10 de fevereiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 09/09
Folha 007
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 1275 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 07 contra 02
Sessão Extraordinária Horas 21:25
Em 16 de 02 de 2009

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE PROGRAMAS DE REPASSE FINANCEIRO A ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos os Programas PROFIN – Programa de Repasses Financeiros a Unidades Escolares, e Escolarização Merenda Escolar.

Art. 2º. As despesas vinculadas aos referidos Programas serão executadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, via registro de Preços e Pregões Eletrônicos e/ou Presenciais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 933/03, nº 943/03, nº1000/04, nº1328/08 e nº1329/08.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de fevereiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 07 contra 02
Sessão Extraordinária Horas 21:50
Em 16 de 02 de 2009

Proc 069/09
Folha 005
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 943, DE 14 DE MAIO DE 2003.

"IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PMAE, NAS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE e proceder à transferência automática dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor das unidades executoras, instituídas nas escolas de sua rede, que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental na zona rural e urbana.

§ 1º O Município contribuirá para o programa com valores iguais aos recebidos pelo PNAE.

§ 2º A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em contas corrente específicas, destinadas exclusivamente ao atendimento do programa, com base no número de alunos constantes do Censo Escolar do ano anterior.

§ 3º Serão beneficiadas pelo programa as escolas que contarem, no Censo Escolar do ano anterior, o número igual ou superior a cinqüenta alunos.

Art. 2º Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que a unidade executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Prefeitura municipal, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC.

Art. 3º Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às unidades executoras, serão instruídas com os documentos mencionados no artigo quarto e com a prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrair o disposto na Medida Provisória nº 1979-18, de 04 de maio de 2000, suas reedições e demais normas editadas pelo Ministério da Educação, além das normas referentes à prestação de contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - OURO PRETO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA
Proc. 069/09
Folha 005
Assinatura

Art. 4º Para cada repasse dos recursos financeiros providenciará a Prefeitura Municipal, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constará, pelo menos, os seguintes elementos:

I - número do processo;

II – identificação da escola e da unidade executora;
III – número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, da unidade executora;
IV – valor do repasse;
V – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º - Os recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar, destinam-se à cobertura de despesas com aquisição de gênero alimentício para a Merenda Escolar.

Parágrafo único – Para que possa ocorrer o fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor pessoa jurídica deverá estar cadastrado no setor de compras ou licitação a Prefeitura e o fornecedor pessoa física, deverá apresentar a nota fiscal de produtor.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá expedir instruções disciplinando a aplicação desta Lei, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 7º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar exercerá o acompanhamento e o controle social, na execução do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos automaticamente, caso a Medida Provisória nº 1979 de 18 de maio de 2000 não seja reeditada.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 069/97
Folha 006
Assinatura

LEI Nº 933, DE 27 DE MARÇO DE 2003.

"CRIA O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO – PROFIM, ÀS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a proceder à transferência automática dos recursos financeiros oriundos do Programa de Apoio Financeiro – PROFIM, em favor das unidades executoras, instituídas nas escolas de sua rede, que oferecem a Educação Infantil, na zona urbana, ao custo/aluno/mês, à base de R$ 4,00 (Quatro Reais), para cada aluno matriculado; nas escolas que oferecem ensino fundamental na zona rural, R$ 2,00 (Dois Reais), e para as escolas que oferecem o ensino fundamental na zona urbana, R$ 3,00;

Parágrafo único – A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em contas corrente específicas, destinadas exclusivamente ao atendimento do programa.

Art. 2º Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que a unidade executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Prefeitura municipal, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC.

Art. 3º Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às unidades executoras, serão instruídas com os documentos mencionados no artigo quarto e com a prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrair o disposto na Legislação Federal na Medida Provisória nº 1979-18, de 04 de maio de 2000, suas reedições, na Resolução nº 008, de 08 de março de 2000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e demais normas editadas pelo Ministério da Educação.

Art. 4º Para cada repasse dos recursos financeiros providenciará a Prefeitura Municipal, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constará, pelo menos, os seguintes elementos:

I - número do processo;

Proc. 069/09
Folha 002

II – identificação da escola e da unidade executora;
III – número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, da unidade executora;

IV – valor do repasse;

V – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º - Os recursos do Programa de Apoio Financeiro PROFIM, destinam-se à cobertura de despesas com:

I – manutenção e conservação do prédio, mobiliário e equipamento da escola e demais órgãos abrangidos pelo Programa;

II – aquisição de material necessário ao funcionamento da escola ou dos demais órgãos;

III – capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;

IV – avaliação da aprendizagem;

V – implementação de projetos pedagógico;

VI – aquisição de material didático e pedagógico;

VII – desenvolvimento de atividades educacionais diversas;

VIII – taxa de água, luz, telefone e provedor de Internet;

IX – Locação de espaços alternativos para a prática do esporte e da cultura;

X – aquisição de passagens rodoviárias.

§ 1º - Não será permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos do PROFIM, por se constituírem em Despesas de Capital e nem a diárias e qualquer remuneração de servidores por se constituir em Despesas com Pessoal.

§ 2º - Os recursos provenientes do FNDE serão repassados às unidades escolares abrangidas pelo PROFIM, em caráter suplementar, observadas a legislação e as normas específicas.

Proc. 069/09
Folha 003
Assinatura

Art. 6º A Prefeitura Municipal expedirá instruções disciplinando a aplicação desta Lei, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos automaticamente, caso a Medida Provisória nº 1979 de 18 de maio de 2000 não seja reeditada.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Proc. 0619
Folha 009
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1000, DE 25 DE MARÇO DE 2004.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, § 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 943, DE 14 DE MAIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 943, de 14 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

"§ 1º O Município poderá contribuir para o programa de acordo com a necessidade específica de cada unidade escolar;

"§ 2º A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do programa, com base no número de alunos da unidade escolar do exercício vigente.

"§ 3º Serão beneficiadas pelo programa as escolas que contarem com um número igual ou superior a cinqüenta alunos."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 25 de março de 2004, 115º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Proc. 0696/08
Folha 010

LEI N.º 1398 , DE 14 DE MARÇO DE 2008.

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 1.000 DE 25 DE MARÇO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Artigo 1º da Lei n.º 1.000, de 25 de março de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º. O Município poderá contribuir de acordo com a necessidade específica de cada unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino, bem como as vinculadas ao Programa, desde que o valor por aluno não ultrapasse aquele repassado pelo PNAE".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em de março, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Proc. 06909
Folha 01
Assinatura

LEI N.º 1329 , DE 14 DE MARÇO DE 2008.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E INCISO VIII DO ARTIGO 5º, AMBOS DA LEI N.º 933 DE 27 DE MARÇO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei n.º 933, de 27 de março de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder transferência automática dos recursos financeiros oriundos do Programa de Apoio Financeiro – PROFIM, em favor das unidades executoras instituídas nas escolas do Sistema Municipal de Ensino que oferecem a educação infantil e o ensino fundamental, nas zonas rural e urbana, ao custo aluno/mês de R$ 4,00 (quatro reais).
§ 1º. A transferência dos recursos será feita mediante depósito em contas correntes específicas para o atendimento do Programa.
§ 2º. Em situações emergenciais, os valores poderão ser alterados para maior ou menor, conforme Planos de Trabalhos previamente elaborados".

Art. 2º O inciso VIII do Artigo 5º da Lei n.º 933, de 27 de março de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

VIII – Telefone e provedor de internet".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em de março, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO